

da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego, sem poderes de subdelegação, no subdirector-geral, licenciado José Luís de Lemos de Sousa Albuquerque, a competência para, no período compreendido entre 7 e 31 de Agosto de 2006, despachar todos os assuntos relativos à Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento.

3 de Agosto de 2006. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares*.

Direcção-Geral da Segurança Social, da Família e da Criança

Despacho (extracto) n.º 17 643/2006

Por despachos de 11 de Agosto de 2006 da subdirectora-geral da Segurança Social, em substituição do director-geral, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, foram nomeadas definitivamente, precedendo concurso, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na categoria de assessor, nos respectivos quadros de pessoal, as licenciadas Camila Pereira Ribas Mouteira e Cesarina das Neves Moreira Marques, técnicas superiores principais do quadro da ex-Direcção-Geral da Acção Social, a licenciada Maria Amélia Martins Branco, técnica superior principal de serviço social do quadro residual da Santa Casa da Misericórdia, e a licenciada Maria Dolores Cabaço Projecto, técnica superior principal do quadro da ex-Direcção-Geral dos Regimes da Segurança Social.

As referidas nomeações produzem efeitos à data da aceitação do novo lugar, considerando-se exoneradas da anterior categoria a partir da mesma data.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Agosto de 2006. — A Chefe de Repartição, *Maria Celeste Jacinto Monteiro*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 17 644/2006

Nos termos do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, conjugado com a Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 20-BD/2001, de 10 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 286-A/2002, de 15 de Março, compete à Direcção-Geral de Formação Vocacional (DGFV) a concepção e implementação de um sistema nacional de reconhecimento, validação e certificação de competências adquiridas pelas pessoas adultas, em vários contextos de vida, tendo por base a instalação de centros de reconhecimento, validação e certificação de competências (centros RVCC), cuja criação conduza à construção de uma rede nacional de centros RVCC.

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, conjugado com o artigo 10.º do Regulamento do Processo de Acreditação das Entidades Promotoras dos Centros RVCC, anexo à referida portaria, os centros de reconhecimento, validação e certificação de competências são criados por despacho conjunto dos Ministros da Educação e do Trabalho e da Solidariedade, hoje, do Trabalho e da Solidariedade Social, sob proposta da DGFV, de entre entidades previamente acreditadas.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 286-A/2002, de 15 de Março, conjugado com as disposições constantes do Regulamento de Acreditação das Entidades Promotoras dos Centros de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, a criação dos centros RVCC exige que as entidades promotoras de centros RVCC sejam previamente acreditadas pelo Sistema Nacional de Acreditação de Entidades.

Atendendo a que a acreditação tem um período de validade de três anos, conforme o estatuído no artigo 3.º do regulamento atrás referido, realizou-se o processo de candidatura à renovação de acreditação das entidades públicas e privadas acreditadas como potenciais promotoras de Centros RVCC pelo despacho n.º 18 527/2002, de 22 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 2002, de acordo com o estipulado no artigo 15.º do regulamento anexo à Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro.

As candidaturas à renovação da acreditação foram objecto de avaliação por uma comissão de apreciação, nomeada para o efeito através do despacho n.º 206/2006, de 4 de Janeiro, tendo em consideração

a observância das disposições constantes do artigo 15.º e dos artigos 4.º e 11.º do regulamento anexo à Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 286-A/2006, de 15 de Março.

A renovação da acreditação, tal como está determinado para a acreditação das entidades promotoras de um centro RVCC, é da competência da direcção da DGFV, nos termos previstos no artigo 8.º do citado diploma, tendo sido objecto da devida publicitação conforme o estabelecido no artigo 9.º do mesmo diploma.

Nos termos do n.º 4 do despacho n.º 11 414/2006, de 25 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25 de Maio de 2006, foi determinada a cessação da acreditação da Associação de Agricultores do Oeste.

Considerando que o centro de reconhecimento, validação e certificação de competências promovido pela Associação de Agricultores do Oeste foi criado, para funcionar a partir de 2005, nos termos do despacho conjunto n.º 83/2005, de 26 de Janeiro;

Considerando que a acreditação constitui o reconhecimento da capacidade efectiva ou do potencial demonstrado pela entidade, fundamentado na sua vocação, funções, estrutura, competências e recursos, para acolher, implementar e gerir adequadamente o processo de reconhecimento, validação e certificação de competências, conforme o estabelecido no artigo 2.º do regulamento anexo à Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro;

Considerando a natureza habilitante da acreditação, entende-se que, no caso da sua cessação, não estão reunidos os pressupostos indispensáveis para que o centro de reconhecimento validação e certificação de competências promovido pela Associação de Agricultores do Oeste possa funcionar no âmbito da Rede Nacional de Centros RVCC;

Considerando a inviabilidade do funcionamento do Centro de Reconhecimento Validação e Certificação de Competências promovido pela Associação de Agricultores do Oeste, em virtude da não renovação da acreditação, e que importa salvaguardar os direitos dos adultos ao processo de reconhecimento, validação e certificação das competências adquiridas ao longo da vida:

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1 — É extinto o centro de reconhecimento validação e certificação de competências promovido pela Associação de Agricultores do Oeste, criado pelo despacho conjunto n.º 83/2005, de 26 de Janeiro.

2 — Em consequência do previsto no número anterior, o centro de reconhecimento validação e certificação de competências promovido pela Associação de Agricultores do Oeste cessa, de imediato, a sua actividade, ficando impedido, por esse facto, designadamente, de:

- a) Aceitar quaisquer novas inscrições de adultos;
- b) Realizar processos de reconhecimento;
- c) Realizar formações complementares;
- d) Realizar sessões de júris de validação.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Associação de Agricultores do Oeste deve, em articulação com a DGFV, no prazo de 120 dias:

a) Ultimar os processos de reconhecimento, validação e certificação de competências, em curso, e proceder ao envio para a DGFV das actas dos júris de validação já realizados e respectivos certificados e carteiras pessoais de competências chave;

b) Assegurar o encaminhamento dos adultos e respectivos processos de reconhecimento, validação e verificação de competências em curso para centro(s) da sua área geográfica de intervenção ou da preferência dos adultos envolvidos;

c) Assegurar a conclusão dos procedimentos técnico-pedagógicos e administrativo-financeiros decorrentes da validação e certificação de competências;

d) Assegurar o arquivo, na entidade, dos processos técnico-pedagógicos e administrativo-financeiros já finalizados relativos aos adultos e à equipa técnico-pedagógica, com vista à sua guarda, de modo a acautelar a eventual emissão de declarações, certificados ou certidões a eles referentes;

e) Elaborar e enviar à DGFV relatório das actividades desenvolvidas em 2006, incluindo o inventário dos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências dos adultos acompanhado das respectivas soluções de encaminhamento.

4 — O disposto no n.º 1 do presente despacho produz efeitos a partir do dia 26 de Maio de 2006.

5 — O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

30 de Junho de 2006. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.